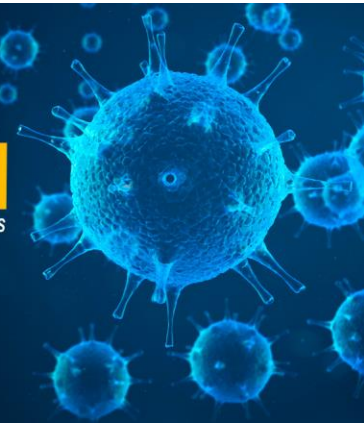




Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



Desenvolvimento Rural Compras da agricultura familiar para merenda escolar

Este material pode subsidiar a atuação integrada especialmente entre os produtores rurais e os seguintes órgãos: **Chefia de Governo, Agricultura, Educação, Assistência Social, Saúde, Administração, Fazenda, Procuradoria-Geral e Planejamento.**



CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando as situações de emergência em saúde pública de importância nacional e a suspensão das aulas na rede municipal, foi autorizada, pela Lei 13.987/2020, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Os Municípios deverão utilizar os recursos federais, recebidos à conta do Pnae, exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica. Os alimentos devem ter qualidade nutricional e sanitária, além de respeitar os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, serem do tipo *in natura*, minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

O Município poderá, ainda, negociar com os fornecedores o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Para o atual momento, o Município pode também manter a compra de produtos, como frutas, verduras e legumes, especialmente de agricultores familiares que vêm enfrentando restrição de comercialização, além de ser uma medida para movimentar a economia municipal.

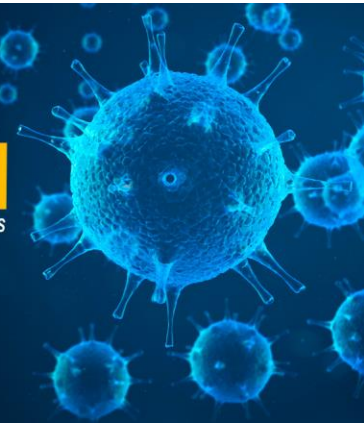
Em vista dessas considerações e de que a produção de alimentos também não pode parar de abastecer a população, **seu Município pode:**

Compras da agricultura familiar

1. prever, em nova chamada pública, durante a pandemia, a realização de suas etapas de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios *on-line* (Resolução FNDE 2/2020);



Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



2. disponibilizar endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados;
3. definir, na chamada pública, o local e a periodicidade de entrega dos alimentos;
4. arquivar, em meio eletrônico, a documentação encaminhada para habilitação das propostas, o projeto de venda e seus anexos e também contratos de compra e venda digitalizados;
5. analisar os documentos pela comissão de chamada pública, em encontro virtual, por videoconferência, independentemente da presença dos interessados;
6. possibilitar a participação dos agricultores familiares e/ou suas organizações, no encontro virtual para análise dos documentos;
7. disponibilizar, aos interessados na chamada pública, a ata de análise e resultados das propostas vencedoras;
8. divulgar o resultado da chamada pública em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Organização dos alimentos

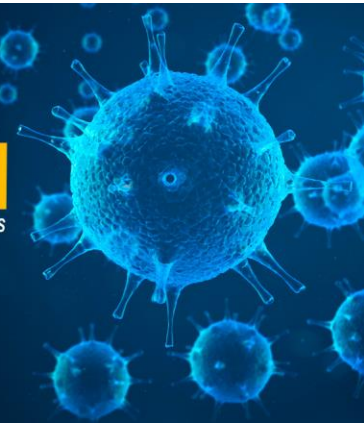
1. avaliar o prazo de validade dos alimentos em estoque no Município para priorização na distribuição aos beneficiários;
2. a equipe de nutrição do Município poderá criar kits observando a faixa etária, o número de refeições diárias e o número de dias que o kit irá atender.
3. atentar para as recomendações da RDC 216/2004/Anvisa durante a manipulação dos alimentos e montagem dos kits;
4. observar na montagem dos kits as necessidades alimentares especiais dos estudantes;
5. criar um cronograma para alimentos perecíveis como frutas *in natura* e de hortaliças.

Entrega dos alimentos

1. usar embalagens que permitam sua correta higienização;
2. evitar aglomeração nos locais de entrega dos alimentos à comunidade, restringir a ida de apenas um familiar e com agendamento de horário. Essa ação pode contar com apoio da secretaria de assistência social e defesa civil;



Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



3. avaliar a possibilidade de ampliação dos locais de entrega para escolas, equipamentos socioassistenciais e outros, visando à redução do deslocamento do estudante/familiar;
4. avaliar os casos de impossibilidade de retirada dos alimentos, pelos beneficiários, nos locais definidos pelo Município, de forma a criar procedimentos que garantam a entrega do alimento a todos;
5. orientar a população quanto aos procedimentos de higienização dos alimentos recebidos.

Controle e publicidade

1. Acompanhar e monitorar a montagem de kits para entrega dos alimentos às famílias dos estudantes;
2. controlar a alimentação entregue, registrando quantidade, data, local, estudante beneficiado e outras informações relevantes para prestação de contas;
3. divulgar amplamente aos beneficiários os locais e os horários de retirada dos kits, prazos para retirada e cuidados que precisam ser adotados no manuseio deles. Pode-se contar com apoio dos equipamentos socioassistenciais para dar visibilidade às ações.

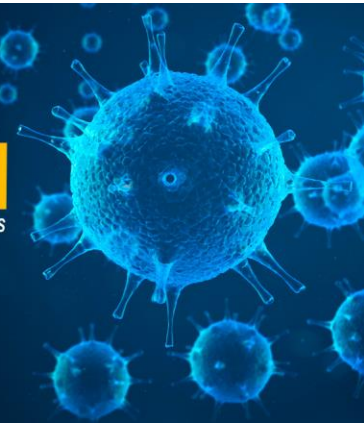


LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

- **Lei 13.987/2020:** altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm.
- **Lei 11.947/2009:** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm.
- **Resolução FNDE 2/2020:** dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>.



Municípios contra o **CORONAVÍRUS** A PREVENÇÃO ESTÁ NAS SUAS MÃOS



- **Resolução FNDE 26/2013:** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>.
- **RDC Anvisa 216/2004:** dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_216_2004_COMP.pdf/66f5716e-596c-4b9d-b759-72ce49e34da0.



MATERIAL DE CONSULTA

- **Nota Técnica CNM 22/2020:** orientações aos gestores municipais sobre a distribuição da merenda escolar, em caráter excepcional, por conta da pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14581>.
- **Nota Técnica CNM 12/2020:** orientações para a garantia do abastecimento nos Municípios em decorrência da Covid-19; os impactos na produção, no transporte e no abastecimento que podem afetar a cadeia de suprimentos; recomendações para auxiliar os Municípios na rede de abastecimento; e ações para redução dos impactos que podem ser realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14552>.
- **Orientações para execução do Pnae – durante a pandemia de Covid-19:** material elaborado pelo Mapa e MEC com orientações quanto à distribuição de alimentos da merenda escolar, conforme a Resolução FNDE 2/2020. Disponível em: <https://bit.ly/2RQJBQ8>.



f /PortalCNM

TVPortalCNM

Instale nosso app:
app.cnm.org.br

@portalcnm

/PortalCNM

Visite nossa galeria de imagens:
flickr.com/PortalCNM

www.cnm.org.br